



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1034 de 17 de Junho de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.745, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 2.920/2002, renumera seção e artigos, altera a responsabilidade sobre a gestão do Sistema de Registro de Preços Municipal (SRP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº. 8.666/93 permite que cada ente público regulamente a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito de suas atividades e de sua atuação;

CONSIDERANDO que os efeitos do Sistema de Registro de Preços (SRP) podem ser estendidos a órgãos não participantes do feito licitatório;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana editou o Decreto Municipal nº. 2.920/2002, cuja redação encontra-se defasada em relação às atuais práticas comerciais e contratuais que possam envolver a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial e de retificação do Decreto Municipal nº. 2.920/2002

mediante a inclusão de dispositivos concernentes à figura do “carona”,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído ao Decreto Municipal nº. 2.920/2002 o Capítulo VI abaixo indicado, cuja redação é a seguinte:

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 23. *A Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Mariana, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal Indireta, do Poder Legislativo Municipal, da administração pública municipal de outras cidades e do Estado de Minas Gerais, desde que não tenham participado da licitação, mediante anuência da Secretaria Municipal promotora do certame ou do órgão gerenciador.*

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria Municipal ou o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão e obtenção de autorização para tanto.

§ 2º - A manifestação e a autorização da Secretaria Municipal ou do órgão gerenciador de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à realização e apresentação de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da Ata de Registro de Preços.

§ 3º - Caberá ao fornecedor ou ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de execução contratual a favor de terceiros, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a Secretaria Municipal, com o órgão gerenciador e com os demais órgãos participantes.

§ 4º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade aderentes, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Mariana.

§ 5º - O instrumento convocatório do certame promovido pelo Município de Mariana preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, do dobro até o quántuplo do quantitativo de cada item registrado a favor da Administração Pública Municipal, independentemente do número de não participantes que aderirem.

Art. 24 - Na hipótese de aquisições de bens ou contratação de serviços pelo Município de Mariana (Administração Direta e Indireta), mediante adesão às Atas de Registro de Preços firmadas por outras pessoas jurídicas, obrigatoriamente:

I - as aquisições ou as contratações não excederão, por órgão ou entidade primervos, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços originária;

II - o instrumento convocatório originário deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, do dobro até o quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal ou o órgão da Administração Indireta somente poderá requisitar autorização ao órgão gerenciador originário para adesão à Ata de Registro de Preços firmada por outra pessoa jurídica se, previamente e de forma fundamentada, justificar o seu ato e comprovar vantagem econômica e financeira ao Município de Mariana em relação aos preços praticados por outros fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 2º - Fica renumerado, conseqüentemente, o Capítulo VI da redação original do Decreto Municipal nº. 2.920/2002 (Das Disposições Finais e Transitórias), passando o mesmo a ser considerado como Capítulo VII.

Art. 3º - Ficam renumerados, por consequência, os artigos 23 a 31 da redação original do Decreto Municipal nº. 2.920/2002, passando os mesmos a serem considerados como artigos 25 a 33.

Art. 4º - Ficam automaticamente substituídas no Decreto Municipal nº. 2.920/2002 as passagens onde se faça menção à "Secretaria Municipal de Administração", passando as mesmas a indicarem "Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Suprimentos".

Art. 5º - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência (ou Secretaria congênere) na execução e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP) do Município de Mariana.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal